



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
Comissão Permanente de Esporte e Lazer - CEL

**EMENDA ADITIVA Nº 003/2023**

**AO**

**PROJETO DE LEI Nº 045/2023**

**Acrescenta a ação orçamentária  
“ATLETA DO FUTURO” no “Anexo II –  
Metas e Prioridades do PLDO 2024”.**

**Art. 1º** Fica adicionada ao Anexo de Metas e Prioridades do Projeto de Lei nº 045/2023 a ação orçamentária abaixo:

<b>PROGRAMA</b>	0137 – CIDADE DO ESPORTE		
<b>TÍTULO DA AÇÃO</b>	ATLETA DO FUTURO		
<b>DESCRIÇÃO DA AÇÃO</b>	Patrocínio de atletas de oito a quatorze anos à formação esportiva de alto rendimento		
<b>TIPOLOGIA</b>	ATIVIDADE FINALÍSTICA	<b>FUNÇÃO</b>	DESPORTO E LAZER
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	<b>SUBFUNÇÃO</b>	DESPORTO DE RENDIMENTO
<b>METAS FÍSICO-FINANCEIRAS DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ANO 2024</b>			
<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META FÍSICA</b>	<b>META FINANCEIRA</b>
Equipe e atleta patrocinado	Unidade	95	R\$ 1.110.000,00

**Art. 2º** Os valores para a execução da ação orçamentária acima serão compensados conforme o quadro abaixo:

<b>PROGRAMA</b>	0136 – CULTURA É UM DIREITO
<b>CÓDIGO E TÍTULO DA AÇÃO</b>	5760 – REESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA APRENDIZ MUSICAL
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS
<b>META FINANCEIRA PLDO 2024</b>	R\$ 16.300.000,00
<b>VALOR PROPOSTO PARA COMPENSAÇÃO NA EMENDA</b>	R\$ 1.110.000,00

**Plenário Brígido Tinoco, 06 de junho de 2023.**

**Ver. Carlos Otávio Dias Vaz - CASOTA**  
**Presidente da CEL**

**Ver. RODRIGO Flach FARAH**  
**Vice-presidente da CEL**

**Ver. Roberto Fernando Jales – BETO DA PIPA**  
**Membro da CEL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**Comissão Permanente de Esporte e Lazer - CEL**

**JUSTIFICATIVA:**

Esta propositura tem como escopo criar previsão orçamentária que dê escopo financeiro ao Projeto de Lei nº 335/2021, que tramita nesta Casa e já conta com a aprovação e parecer favorável da Colenda Comissão de Constituição e Justiça, com o fito de autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa “Atleta do Futuro”, conforme sua regulamentação e planejamento orçamentário, para o patrocínio e formação de atletas de oito a quatorze anos.

Com efeito, verifica-se que, em formação esportiva de alto rendimento, a iniciação dos atletas se faz desde a infância, fase em que atletas de diversas modalidades já se encontram em condição de competir e participar de eventos em diversos níveis. Notadamente, esta proposição visa a atender esta demanda, suprimindo a lacuna deixada pela legislação em vigor, que pretere os atletas menores de quatorze anos de idade.

**Ver. Carlos Otávio Dias Vaz - CASOTA**  
**Presidente da CEL**

**Ver. RODRIGO Flach FARAH**  
**Vice-presidente da CEL**

**Ver. Roberto Fernando Jales – BETO DA PIPA**  
**Membro da CEL**